



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1097, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“DÁ NOVA REGÊNCIA AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 262, DE 19 DE AGOSTO DE 1983”

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Cássia dos Coqueiros, criado pela Lei Municipal nº 262/1983 passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º. O Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de promoção social, dentre as quais as seguintes:

I – a promoção da inclusão social através do voluntariado;

II – conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente;

III – a mobilização, a articulação e a estimulação da comunidade, do poder público e da sociedade civil organizada a fim de atender ao desenvolvimento local integral da pessoa humana visando à melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena do Município;

IV – estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidade de trabalho e acesso à renda por meio de empreendimentos organizados de forma coletiva e participativa;

V – colaborar nos programas e projetos de desenvolvimento e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

VI – estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

VII – promover a organização de eventos e exposição, divulgação e venda de produtos, determinando o local de sua realização bem como a quantidade e preço;

VIII – celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito local, estadual e federal;

IX – outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º. |O Fundo Social é gerido por um Conselho Deliberativo, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.

§ 1º. O Conselho Deliberativo, será composto de nove a dez membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período após a manifestação por escrito do membro a ser reconduzido

§ 2º. As funções de membro do Conselho, não serão remunerados, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 3º. O Conselho reúne-se ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 4º. O Conselho poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 4º. O Conselho Deliberativo será composto por pessoas da sociedade civil e da Administração Pública de reputação ilibada e notória participação em trabalhos de caráter social.

Art. 5º. Compete ao Conselho Deliberativo Administrativo:

I – Apontar as prioridades da política social no âmbito do município, com base no levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II – angariar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis junto a organismos públicos, privados e representantes da sociedade civil, de âmbito local, regional e nacional, visando a promoção social na comunidade;

III – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

VI – criar programas, projetos, e articular ações voltadas à consecução do Fundo Municipal de Solidariedade;

V – opinar ao chefe do Poder Executivo sobre a substituição dos membros impedidos de realizar o exercício de suas funções;

VI – elaborar o regimento interno.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I – exercer a representação;

II - Convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-se a correspondente ordem do dia;

III – proferir o voto de qualidade em caso de empate em suas votações;

IV – supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;

V – editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

VI – superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade e exercer o poder disciplinar sobre os integrantes de seu quadro pessoal;

VII – designar seu substituto;

VIII – apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório das atividades do Fundo Social de Solidariedade;

§ 1º - Compete à Presidência do Fundo Social as medidas administrativas, financeiras e orçamentarias para a gestão do Fundo:

§ 2º - A movimentação de conta bancária do Fundo será pelo seu Presidente.

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I – as contribuições, donativos, doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado destinadas ao Município;

II - os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III – as dotações orçamentarias que lhe sejam destinadas;

IV – receitas auferidas de suas aplicações financeiras;

V – quaisquer outras receitas que lhe sejam destinadas;

Parágrafo único: todos os recursos destinados deverão ser contabilizados e as contas prestadas nos termos do art. 9º da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 8º - Fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade a receber doações para a implantação dos objetivos de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 1º. As doações através de recursos financeiros serão depositados a esse título, mediante recibo, em conta do Fundo Social de Solidariedade.

§ 2º. Quando em espécie, as doações serão aceitas, ad referendum da Presidência do Conselho, e recebidas em local por ela apontado, lavrando-se o termo de doação específico, em 2 (duas) vias, devidamente formalizadas e autenticadas pelas partes.

Art. 9º. O Conselho Administrativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 10º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 11º. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que lhe couber

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 12 de junho de 2025


SILVIO SANTOS DOS REIS FÁRIA

Prefeito Municipal